



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**LEI Nº 370 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM EMPRESAS E AUTÔNOMOS PARA EDUCAÇÃO E TRABALHO PARA JOVENS NA FAIXA ETÁRIA DE 14 A 16 ANOS DE IDADE”.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com empresas e autônomos, objetivando o desenvolvimento de iniciação profissionalizante para menores, na faixa etária de 14 a 16 anos de idade, como meio de proporcionar aprendizagem, na forma autorizada pelo Estatuto da Criança e Adolescente.

**Art 2º** – As empresas e autônomos firmarão os convênios com a Prefeitura Municipal comprometendo-se a treinar os jovens, preparando-os para a atividade profissional escolhida, dentro dos seguintes princípios básicos:

- a) idade mínima de ingresso no trabalho;
- b) proibição de trabalho em atividade com alto risco à saúde;
- c) incentivo ao ensino regular;
- d) proteção jurídica;
- e) jornada máxima de 04 horas diárias de trabalho;
- f) admissão condicionada à matrícula e frequência na escola.

**Art. 3º** - Cumpridas as finalidades legais da presente Lei, as empresas e autônomos conveniados terão descontos de 10% (dez por cento) no recolhimento de ISS (Imposto Sobre Serviço), no decorrer do convênio.

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a execução da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.



**Câmara Municipal de Quatis**  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias ou a serem consignadas no orçamento do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 30 de dezembro de 2002.

  
**JOSÉ LAERTE d'ELIAS**  
**Prefeito Municipal**